



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1161

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**REAJUSTE – SERVIÇOS DE
TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE
PASSAGEIROS –
HOMOLOGAÇÃO DO
REAJUSTE DO VALOR
MÁXIMO UNITÁRIO DA
TARIFA PARA R\$ 5,9109
(CINCO INTEIROS, NOVE
MIL CENTO E NOVE
DÉCIMOS DE MILÉSIMOS
DE REAL) –
AUTORIZAÇÃO PARA A
COBRANÇA DA TARIFA
UNITÁRIA NO VALOR
ARREDONDADO DE R\$ 5,90
(CINCO REAIS E NOVENTA
CENTAVOS) – VIGÊNCIA: 2
DE FEVEREIRO DE 2021 A
1º DE FEVEREIRO DE 2022
– PRÉVIA DIVULGAÇÃO
DO REAJUSTE DO NOVO
VALOR MÁXIMO
UNITÁRIO DA TARIFA –
RECOMENDAÇÃO AO
PODER PÚBLICO PARA
AVALIAR SOLUÇÕES
EFETIVAS QUE
MINIMIZEM OS
PROBLEMAS
DECORRENTES DA
APLICAÇÃO DO
REAJUSTE: JUSTIÇA
TARIFÁRIA E GARANTIA
DA MANUTENÇÃO DE
ACESSO DOS USUÁRIOS –
REALIZAÇÃO DE
ESTUDOS TÉCNICOS E
JURÍDICOS PARA A
CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE
PRÓPRIO QUE REFLITA O
IMPACTO DA INFLAÇÃO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002070/2020, com fundamento na Nota Técnica CAPET nº 045/2020, complementada pela Nota Técnica CAPET nº 052/2020, no Parecer nº 76/2020/AGETRANSP/PGA, assim como o que está disposto no Contrato de Concessão; a natureza vinculada, para esta Agência Reguladora, da homologação do reajuste; a necessária avaliação de se estabelecer fórmula paramétrica própria para o reajuste do serviço público em tela, que seja capaz de medir a variação de preços apenas dos componentes atrelados às atividades específicas deste sistema de transporte, de modo que os usuários teriam suas tarifas reajustadas de modo mais condizente com a realidade do setor; tendo em vista o princípio da modicidade tarifária e a justiça tarifária como pressupostos para o acesso aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, assim como tendo por base o Voto da Relatora, que foi finalizado com proposta apresentada pelo Conselheiro Carlos Correia e acolhida pelos demais Conselheiros presentes, por unanimidade,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Padrão Unitária no valor arredondado de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2021 até 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que

I - a divulgação do reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão seja iniciada até o dia 02 de janeiro de 2021, de modo a dar cumprimento ao que especifica o Contrato de Concessão e a Lei Estadual nº 2.869, de 1997; e

II - seja comprovada à esta Agência Reguladora a divulgação do referido reajuste, junto aos usuários, apresentando o material correspondente, no prazo 5 (cinco) dias corridos, após o início da referida divulgação.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, que, diante do descompasso entre o reajuste da tarifa do transporte ferroviário – correspondente ao valor nominal de R\$ 1,20 – e a específica capacidade econômica dos seus usuários, avalie soluções efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste, sabidamente agravados pela crise causada pela pandemia do coronavírus, como, por exemplo, pela sua discricionariedade, negociar com a Concessionária a viabilidade da implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº 6.700, de 06 de março de 2014, proporcionar subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação, que atenda à modicidade tarifária e à justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a instauração de processo próprio, sendo encaminhado, com a brevidade que o caso requer, à reunião interna do CODIR, para avaliar a possibilidade de se constituir Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e a da Concessionária, para que sejam realizados, com maior profundidade e transparência, os estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice próprio aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas deste sistema; e

II - o envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de

Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 045/2020 e nº 052/2020, do pleito da Concessionária e desta Deliberação, acompanhada dos Votos escritos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/12/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11987397** e o código CRC **7DE78585**.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1161

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

REAJUSTE – SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS – HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PARA R\$ 5,9109 (CINCO INTEIROS, NOVE MIL CENTO E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) – AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TARIFA UNITÁRIA NO VALOR ARREDONDADO DE R\$ 5,90 (CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) – VIGÊNCIA: 2 DE FEVEREIRO DE 2021 A 1º DE FEVEREIRO DE 2022 – PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE DO NOVO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA – RECOMENDAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA AVALIAR SOLUÇÕES EFETIVAS QUE MINIMIZEM OS PROBLEMAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE: JUSTIÇA TARIFÁRIA E GARANTIA DA MANUTENÇÃO DE ACESSO DOS USUÁRIOS – REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO QUE REFLITA O IMPACTO DA INFLAÇÃO NOS CUSTOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO PÚBLICO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002070/2020, com fundamento na Nota Técnica CAPET nº 045/2020, complementada pela Nota Técnica CAPET nº 052/2020, no Parecer nº 76/2020/AGETRANSP/PGA, assim como o que está disposto no Contrato de Concessão; a natureza vinculada, para esta Agência Reguladora, da homologação do reajuste; a necessária avaliação de se estabelecer fórmula paramétrica própria para o reajuste do serviço público em tela, que seja capaz de medir a variação de preços apenas dos componentes atrelados às atividades específicas deste sistema de transporte, de modo que os usuários teriam suas tarifas reajustadas de modo mais condizente com a realidade do setor; tendo em vista o princípio da modicidade tarifária e a justiça tarifária como pressupostos para o acesso aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, assim como tendo por base o Voto da Relatora, que foi finalizado com proposta apresentada pelo Conselheiro Carlos Correia e acolhida pelos demais Conselheiros presentes, por unanimidade,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Padrão Unitária no valor arredondado de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2021 até 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que

I - a divulgação do reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão seja iniciada até o dia 02 de janeiro de 2021, de modo a dar cumprimento ao que especifica o Contrato de Concessão e a Lei Estadual nº 2.869, de 1997; e

II - seja comprovada à esta Agência Reguladora a divulgação do referido reajuste, junto aos usuários, apresentando o material correspondente, no prazo 5 (cinco) dias corridos, após o início da referida divulgação.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, que, diante do descompasso entre o reajuste da tarifa do transporte ferroviário – correspondente ao valor nominal de R\$ 1,20 – e a específica capacidade econômica dos seus usuários, avalie soluções efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste, sabidamente agravados pela crise causada pela pandemia do coronavírus, como, por exemplo, pela sua discricionariedade, negociar com a Concessionária a viabilidade da implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº 6.700, de 06 de março de 2014, proporcionar subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação, que atenda à modicidade tarifária e à justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a instauração de processo próprio, sendo encaminhado, com a brevidade que o caso requer, à reunião interna do CODIR, para avaliar a possibilidade de se constituir Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e a da Concessionária, para que sejam realizados, com maior profundidade e transparência, os estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice próprio aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas deste sistema; e

II - o envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando

o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 045/2020 e nº 052/2020, do pleito da Concessionária e desta Deliberação, acompanhada dos Votos escritos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/12/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11987397** e o código CRC **7DE78585**.

Art. 3º - Designar DANIEL RODRIGUES RIBEIRO GLADULICH, matrícula 192, para responder de forma interina como Superintendente com lotação na Superintendência Jurídica.

Art. 4º - Dê-se ciência da presente aos nomeados, que se declaram de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Funções Gratificadas (PFG), que rege o exercício das funções gratificadas na Agência.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor neste dia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2289896

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1161 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

REAJUSTE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PARA R\$ 5,9109 (CINCO INTEIROS, NOVE MIL CENTO E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) - AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TARIFA UNITÁRIA NO VALOR ARREDONDADO DE R\$ 5,90 (CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) - VIGÊNCIA: 2 DE FEVEREIRO DE 2021 A 1º DE FEVEREIRO DE 2022 - PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE DO NOVO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA - RECOMENDAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA AVALIAR SOLUÇÕES EFETIVAS QUE MINIMIZEM OS PROBLEMAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE: JUSTIÇA TARIFÁRIA E GARANTIA DA MANUTENÇÃO DE ACESSO DOS USUÁRIOS - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO QUE REFLITA O IMPACTO DA INFLAÇÃO NOS CUSTOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO PÚBLICO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002070/2020, com fundamento na Nota Técnica CAPET nº 045/2020, complementada pela Nota Técnica CAPET nº 052/2020, no Parecer nº 76/2020/AGETRANSP/PGA, assim como o que está disposto no Contrato de Concessão; a natureza vinculada, para esta Agência Reguladora, da homologação do reajuste; a necessária avaliação de se estabelecer fórmula paramétrica própria para o reajuste do serviço público em tela, que seja capaz de medir a variação de preços apenas dos componentes atrelados às atividades específicas deste sistema de transporte, de modo que os usuários teriam suas tarifas reajustadas de modo mais condizente com a realidade do setor; tendo em vista o princípio da modicidade tarifária e a justiça tarifária como pressupostos para o acesso aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, assim como tendo por base o Voto da Relatora, que foi finalizado com proposta apresentada pelo Conselheiro Carlos Correia e acolhida pelos demais Conselheiros presentes, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil cento e nove décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Padrão Unitária no valor arredondado de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2021 até 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que:

I - a divulgação do reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão seja iniciada até o dia 02 de janeiro de 2021, de modo a dar cumprimento ao que especifica o Contrato de Concessão e a Lei Estadual nº 2.869, de 1997; e

II - seja comprovada à esta Agência Reguladora a divulgação do referido reajuste, junto aos usuários, apresentando o material correspondente, no prazo 5 (cinco) dias corridos, após o início da referida divulgação.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, que, diante do descompasso entre o reajuste da tarifa do transporte ferroviário - correspondente ao valor nominal de R\$ 1,20 - e a específica capacidade econômica dos seus usuários, avalie soluções efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste, sabidamente agravados pela crise causada pela pandemia do coronavírus, como, por exemplo, pela sua discricionariedade, negociar com a Concessionária a viabilidade da implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº 6.700, de 06 de março de 2014, proporcionar subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação, que atenda à modicidade tarifária e à justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a instauração de processo próprio, sendo encaminhado, com a brevidade que o caso requer, à reunião interna do CODIR, para avaliar a possibilidade de se constituir Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e a da Concessionária, para que sejam realizados, com maior profundidade e transparência, os estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice próprio aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas deste sistema; e

II - o envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 045/2020 e nº 052/2020, do pleito da Concessionária e desta Deliberação, acompanhada dos Votos escritos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira Relatora
CARLOS CORREIAConselheiro
MURILO LEALConselheiro Presidente
VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1162 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REAJUSTE DE TARIFAS DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - LINHAS SOCIAIS, LINHA SELETIVA DE CHARITAS E LINHA TURÍSTICA DIVISÃO SUL - EXERCÍCIO DE 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002023/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R\$ 6,9337 (seis inteiros, nove mil trezentos e trinta e sete décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º - Autorizar a Concessionária CCR BARCAS S/A a praticar a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor arredondado de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 e 11 de fevereiro de 2022

Art. 3º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária Turística da Divisão Sul no valor provisório de R\$ 18,4007 (dezoito inteiros, quatro mil e sete décimos de milésimos de real), para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022, de acordo com o contido na Nota Técnica CAPET nº 046/2020.

Art. 4º - Autorizar a Concessionária CCR BARCAS S/A a praticar a Tarifa Aquaviária Turística da Linha Divisão Sul no valor arredondado de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 e 11 de fevereiro de 2022, de acordo com o contido na Nota Técnica CAPET nº 046/2020.

Art. 5º - Homologar o valor máximo unitário da Tarifa Aquaviária para a Linha Seletiva Praça XV - Charitas em R\$ 21,3942 (vinte e um inteiros, três mil novecentos e quarenta e dois milésimos de real), para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022, de acordo com o contido na Nota Técnica CAPET nº 046/2020.

Art. 6º - Autorizar a Concessionária CCR BARCAS S/A a praticar a Tarifa Promocional na Linha Seletiva de Praça XV - Charitas no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), para vigorar no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 e 11 de fevereiro de 2022, de acordo com o contido na Nota Técnica CAPET nº 046/2020.

Art. 7º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários dos novos valores de tarifas a serem praticadas;

Art. 8º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 046/2020, objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 9º - Determinar à CAPET que disponibilize no sítio eletrônico da AGETRANSP, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica CAPET nº 046/2020, por força do estabelecido no artigo 2º, da Lei Estadual nº 5619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 10 - Determinar a SECEX, o imediato envio de ofício informativo da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, devendo conter cópia da Nota Técnica CAPET nº 046/2020; cópia do pleito da Concessionária e cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos do Processo SEI 22008/002023/2020.

Art. 11 - Determinar à SECEX que oficie o Poder Concedente (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais), Secretaria de Estado de Transporte, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária CCR Barcas S/A, instruindo-os com a documentação descrita no item anterior;

Art. 12 - Determinar à SECEX o arquivamento deste processo, após as providências de praxe e o seu trânsito em julgado.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

CARLOS CORREIAConselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira
MURILO LEALConselheiro Presidente
VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1163 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A E CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A RIO DE JANEIRO S.A - APLICA PENALIDADE DE MULTA ÀS CONCESSIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.173/2018, por maioria dos Conselheiros votantes, sendo vencida a Conselheira Aline Almeida na dosimetria das penas previstas nos artigos I e II,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à METRÔ RIO - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 15.783,50 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, referente a Concessão do Metrô - Linha 4, com fundamento da alínea "b" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, pela violação à Cláusula Décima-Primeira, em especial o que se referem aos itens II, IX, XII, XIV e XVII do referido contrato

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RIO BARRA S/A (CRB), a penalidade de multa no valor de R\$ 15.783,50 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, com fundamento da alínea "b" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, pela violação à Cláusula Décima-Primeira, em especial o que se referem aos itens II, IX, XII, XIV e XVII do referido contrato, com base no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e de relatividade dos

seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87 da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na Teoria da culpa in vigilando.

Art. 3º - Determinar à CATRA (CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura dos Autos de Infrações, na forma prevista na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que extraia cópias das peças contidas neste processo regulatório, para juntada, daquelas necessárias, para a instrução processual do Processo nº E-22/008/38/2020, em tramitação nesta AGETRANSP.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, archive os autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

CARLOS CORREIAConselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira
MURILO LEALConselheiro Presidente
VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiro

Id: 2289905

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

***PORTARIA SEINFRA Nº 57 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, COM VISTAS À PURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-17/001/1056/2013, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE GERICINÓ. Processo Nº SEI-170026/002067/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas competências e atribuições legais. Processo Nº SEI-170026/002067/2020.

CONSIDERANDO:

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro definiu ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática de atos para a orientação, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;

- o art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº7.526, de 06 de setembro de 1984;

- a manifestação da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Estado do Rio de Janeiro, em fls. 5243 do processo administrativo nº E-17/001/1056/2013, em que informa a existência de irregularidades no referido processo físico, quais sejam: folhas não rubricadas pelo servidor; numeração de páginas duplicadas; ausência de carimbo e ausência de páginas, o que inviabilizou a igltalização do referido processo para inclusão no sistema SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância para apurar possíveis irregularidades na condução do processo administrativo nº E-17/001/1056/2013, cujo objeto é a execução de obras de construção da Cadeia Pública de Gericinó.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos para, sob a presidência do primeiro, proceder a Sindicância, nos moldes dos artigos 8º e 9º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº7.526, de 06.09.84, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria:
I. Dinorah Rodrigues Silva Caracoci. ID nº 4333349-4. Presidente;
II. Luiza Amélia de Arruda Silva. ID nº 5008089-0; e
III. João Carlos Benjamin Procópio de Freitas. ID nº 5092824-4

Art. 3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Sindicância, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete do Secretário, com vistas à Chefia de Gabinete.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEINFRA nº 57 de 23 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
*Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 24/11/2020.

Id: 2289730

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/12/2020**

PROCESSO Nº SEI-170029/001085/2020 - RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior - DEA, em favor do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao Contrato de Confissão, Assunção e Ressarcimento de Dívida, com base na Lei Estadual nº 2002, de maio de 1992, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, relativo a parte do mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 4.909,78 (quatro mil, novecentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Id: 2290014

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

***RESOLUÇÃO SEPM Nº 969 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCALIS VISTORIADORES DOS CONTRATOS RESULTANTES DO CREDENCIAMENTO DE OFICINAS REPARADORAS AUTOMOTIVAS EM AUXÍLIO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, EM SUBSTITUIÇÃO A RESOLUÇÃO SEPM N.º 471, DE 05 DE MAIO DE 2020, NA FORMA QUE DISPÕE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II do Decreto n.º 913, de 30 de setembro de 1976; e tendo em vista o previsto nos art. 16 e 17 das Instruções para as publicações da PMERJ - (IG-1). Processo nº SEI-350515/001826/2020.